

Estatuto Regimental do SINTIFRJ – Seção Sindical do SINASEFE dos Trabalhadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O SINTIFRJ – SEÇÃO SINDICAL DO SINASEFE DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – designado pela sigla IFRJ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 6, Condomínio do Edifício Capital, sala 904 e 905 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.031-000, originário do SINDCEFETEQ, Seção Sindical do SINASEFE-SN, dos servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis, com base nos artigos 8º e 37º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, criado em conformidade com o Título III, Capítulo IV do Estatuto do SINASEFE-SN e com a Assembléia Geral realizada em 12/05/2023, no auditório do SINAERJ é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O SINTIFRJ como Entidade Democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art. 3º. O SINTIFRJ tem sua Sede Jurídica e Administrativa na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. A base do SINTIFRJ é constituída por servidores federais ativos, temporários, aposentados e pensionistas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 5º. Ao SINTIFRJ, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. O SINTIFRJ tem como objetivos fundamentais, organizar, representar sindicalmente, e dirigir a luta das(os) Servidores(as) Federais da Educação Básica e Profissional, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto Regimental.

Art. 7º. Para cumprir seus objetivos, o SINTIFRJ se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I. Princípios:

- a) Defende que as(os) servidoras(es) federais da educação básica e profissional se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação aos partidos ou qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) Em função da sua condição de entidade sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as instâncias, assegurando completa liberdade de expressão às(aos) suas(seus) sindicalizadas(os), combinada com a unidade de ação;
- c) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto Regimental;
- d) Defende que as instituições de ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses

da classe trabalhadora;

e) Defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II. Compromissos:

a) Desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho;

b) Promover a unidade as(os) servidoras(es) federais ativos, temporários, aposentados e pensionistas baseada na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;

c) Promover solidariedade entre as(os) servidoras(es) federais da educação básica e profissional e as organizações sindicais e associações de trabalhadores no geral, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;

d) Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;

e) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

Art. 8º. São INSTÂNCIAS do SINTIFRJ:

I. Uma Assembléia Geral (AG);

II. Uma Direção Executiva (DIREX);

III. Um Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do SINTIFRJ constituída por todas(os) as(os) sindicalizadas(os) quites com suas obrigações regimentais.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, virtual ou presencialmente, mensalmente ou por convocação da Diretoria Executiva:

§ 1º. Sempre que o momento exigir, a Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

I. Da própria Assembléia Geral;

II. Da Diretoria Executiva;

III. De 20% das(os) sindicalizadas(os) em dia com suas obrigações regimentais.

§ 2º. Cabe à instância que convocar a Assembléia Geral definir sua pauta e edital;

§ 3º. Qualquer convocação de Assembléia Geral deverá constar no Edital:

I. a 1ª chamada deverá ter quorum mínimo de 10% das(os) sindicalizadas(os);

II. a 2ª e última chamada, 15 (quinze) minutos após a 1ª chamada, com qualquer quorum de sindicalizadas(os), salvo em caso de decisões polêmicas como:

a) destituição de membros da Diretoria Executiva;

b) majoração de mensalidade e contribuição extra;

c) nesses casos acima citados, o quorum mínimo é de 1/3 de sindicalizadas(os).

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Eleger em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respeitando um quórum mínimo de 5% dos filiados presentes;
- III - Alterar este Estatuto Regimental, desde que conste no Edital de Convocação respeitando um quórum mínimo de 5% dos filiados presentes;
- IV - Fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizadosos direitos e deveres definidos neste Estatuto Regimental;
- V - aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual da Diretoria Executiva, à vista do parecer do Conselho Fiscal.
- VI- Dissolver e/ou extinguir o SINTIFRJ.

Parágrafo único. A dissolução e/ou a extinção somente poderá ser deliberada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva (DIREX) será composta por 11 (onze) membros, sendo 09 (nove) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitas(os) para os seguintes cargos:

- I. Coordenação Geral 02 (dois) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças - 02 (dois) membros, sendo 01 Secretaria e 01 Tesouraria;
- III. Coordenação de Comunicação - 01 (um) membro;
- IV. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais - 01 (um) membro;
- V. Coordenação de Política para as Mulheres - 01 (um) membro;
- VI. Coordenação de Combate às Opressões - 01 (um) membro;
- VII. Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho - 01 (um) membro;
- VIII. Coordenação Suplente - 02 (dois) membros.

§ 1º. Os suplentes assumirão qualquer cargo da Diretoria Executiva em caso de vacância temporária ou permanente do membro titular, desde que referendados pela Assembléia Geral.

Art. 13. Compete efetivamente à Diretoria Executiva:

- I. Convocar, instalar e fazer publicar o Edital de Convocação da Assembléia Geral;
- II. Executar as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral;
- III. Administrar o SINTIFRJ.

§ 1º. À Diretoria Executiva caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio quanto forem necessários, nomeando e/ou destituindo os respectivos titulares;

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação da Coordenação Geral, uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros;

§ 3º. Para participar da Plenária Nacional do SINASEFE (PLENA), um dos representantes será delegada(o) da Direção Executiva do SINTIFRJ escolhida(o) entre seus membros e a(o) segunda(o) será de base e

eleita(o) em Assembléia Geral;

Art. 14. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos com término no último dia do mês de julho dos anos ímpares.

Art. 15. Compete aos (às) Coordenadores Gerais, individual ou coletivamente:

- I. Assinar Editais de Convocação das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais ou por seu substituto regimental;
- III. Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;
- IV. Representar legalmente, de forma ativa e passiva, o SINTIFRJ, em nível judicial, extrajudicialmente ou administrativo;
- V. Representar o SINTIFRJ, no Município, Estado ou País;
- VI. Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINTIFRJ se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto Regimental;
- VII. Assinar com os Coordenadores de Administração e Finanças todos os documentos que representam valor;
- VIII. Rubricar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e os livros de ata do SINTIFRJ.

Art. 16. A Coordenação de Administração e Finanças será composta por 1 (uma) Tesouraria 1 (uma) Secretaria Geral, cujas competências individual ou coletivamente serão:

- I. Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINTIFRJ;
- II. Administrar os funcionários do SINTIFRJ;
- III. Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material, de acordo com as normas deste Estatuto Regimental em consonância com o Estatuto do SINASEFE-SN, e as deliberações das instâncias superiores;
- IV. Sugerir à Coordenação Geral a convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Compete à Tesouraria:

- I. Manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- II. Receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Estatuto Regimental, assinando os respectivos comprovantes;
- III. Elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;
- IV. Assinar todos os documentos que representam valores;
- V. Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como, praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- VI. Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- VII. Atuar conjuntamente com o Secretário-Geral;
- VIII. Efetuar pagamento autorizado pela Coordenação Geral responsável.

§ 2º Compete à Secretaria Geral:

- I. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

- II. Preencher certificados a serem conferidos aos participantes dos seminários e eventos realizados pelo SINTIFRJ;
- III. Manter atualizado e organizado o arquivo do SINTIFRJ;
- IV. Auxiliar a Tesouraria;
- V. Assumir as funções da Tesouraria em caso de vacância.

Art. 17. A Coordenação de Comunicação, compete:

- I. Coordenar e elaborar a comunicação com os órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;
- II. Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa do SINTIFRJ;
- III. Preservar a imagem pública do SINTIFRJ e a padronização dos símbolos que o identifica;
- IV. Manter sob sua guarda todo o noticiário, impressos, notas, boletins do SINTIFRJ em fichário próprio além de meios mais modernos de armazenamento;
- V. Controlar, editar e divulgar documentos de interesse do SINTIFRJ;
- VI. Coordenar as redes sociais oficiais do SINTIFRJ (Instagram, Facebook e Whatsapp) além do grupo de e-mails de debate entre servidores.

Art. 18. A Coordenação de Formação e Política Sindical, compete:

- I. Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos deste Estatuto Regimental e com as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- III. Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da Educação e os fatos relacionados ao SINTIFRJ, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- IV. Manter intercâmbio com escolas sindicais de todo o país, estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical dos associados;
- V. Coordenar e organizar a integração dos aposentados com a Comunidade;
- VI. Manter intercâmbio permanente com as demais entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões do SINASEFE- SN.
- VII. Manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidade congêneres, visando ações conjuntas.

Art. 19. A Coordenação de Política para as Mulheres, compete:

- I. Organizar a Coordenação de Política para Mulheres;
- II. Elaborar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres trabalhadoras no IFRJ;
- III. Propor a realização de seminários, cursos, palestras, plenárias e encontros, abordando temas específicos e gerais das trabalhadoras;
- IV. Apoiar as lutas das mulheres nas suas reivindicações e principais bandeiras de lutas;
- V. Manter integração com organismos, sindical ou não, para desenvolver atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora;
- VI. Promover a formação de lideranças femininas, na base e para a direção do sindicato.

Art. 20. A Coordenação de Combate às Opressões, compete:

- I. Denunciar e combater de forma permanente toda forma de opressão, em especial a opressão que atinge as mulheres, designada de machismo; à que atinge os negros, racismo; à que atinge a comunidade LGBTQIA+, LGBTQIA+fobia; a que atinge a comunidade de pessoas com deficiência (PcD), designada

- de capacitismo; e a que atinge a comunidade de trabalhadoras/es mais madura, designada de etarismo;
- II. Denunciar e combater o assédio moral, sexual, bullying e outras formas de violência contra as/os trabalhadoras/es;
- III. Fazer campanhas para a criação de creches nos campi e na reitoria;
- IV. Fazer campanhas de explanação sobre as diversas formas de assédio explícitas e camufladas na relação entre chefia e subordinados(as);
- V. Apoiar e orientar juridicamente as vítimas de todo tipo de opressão e assédios.

Art. 21. A Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho, compete:

- I. Selecionar, organizar, classificar e manter o arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Seção Sindical, da Direção Nacional e dos(as) seus/suas sindicalizados(as);
- II. Controlar, editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical;
- III. Acompanhar, junto à Assessoria Jurídica Nacional e/ou Local, ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros;
- IV. Requerer pareceres da Assessoria Jurídica Nacional e/ou Local sobre matéria de interesse das/os sindicalizadas/os;
- V. Apresentar às instâncias da Seção Sindical, embasado em parecer, proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure interesse da categoria;
- VI. Manter intercâmbio permanente com entidades congêneres visando ações conjuntas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal (CF) é constituído de 04 (quatro) membros sendo: 01 (um) presidente, 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente. O CF terá mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 23. O CF será eleito no mesmo dia, em chapa separada, da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do Balanço anual das contas da Diretoria Executiva do SINTFRJ;
- II. Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- III. Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedade encontradas nos balancetes e balanços da Diretoria Executiva do SINTFRJ, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. Comunicar a Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada dos balancetes da Diretoria Executiva do SINTFRJ quando extrapolado o prazo determinado no Inciso III;
- V. Convocar a Assembléia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por omissão, venha expor a risco o patrimônio do SINTFRJ;
- VI. Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Diretoria Executiva do SINTFRJ junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas ou jurídicas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- VII. Certificar-se de que os contratos de prestação de serviço junto a terceiros, bem como contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses da Seção Sindical, deste

Estatuto Regimental e das Leis vigentes;

VIII. Fiscalizar o repasse Estatutário de 15% da receita do SINTFRJ para o SINASEFE-SN.

Art. 25. Compete ao Presidente do conselho Fiscal:

- I. Coordenar as reuniões do CF;
- II. Encaminhar à Assembléia Geral o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- III. Convocar o Conselho Fiscal quando ultrapassado o prazo de 8 (oito) meses da última convocação;
- IV. Participar da Assembléia quando da apreciação do balancete anual;

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do CF, assumirá o membro ordinário com maior tempo de serviço nesta instituição, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV - DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 26. Serão eleitos em assembleias locais, em cada campus, 02 (duas) representações sindicais do SINTIFRJ.

§ 1º São atribuições das/os representantes de campus:

- I. Representar o campus junto à Direção Executiva do SINTIFRJ;
- II. Levantar demandas do campus e encaminhar à Direção Executiva ou a Assembleia Geral;
- III. Provocar e promover atividades a serem realizadas no campus;
- IV. Convocar assembleias locais;
- V. Coordenar localmente as consultas das instâncias superiores às assembleias locais.

§ 2º A Representação de campus será da seguinte forma:

- I. Eleita até 60 (sessenta) dias após a posse da Direção Executiva;
- II. Escolhida em assembleia local exclusivamente para este fim, podendo ser substituída/o pela instância que a/o elegeu;
- III. Constituída obrigatoriamente por 01 Docente e 01 TAE, priorizando a paridade de gênero;
- IV. Poderá ser constituída, de acordo com o inciso anterior, se for deliberado pela Assembleia Local, uma Comissão Representativa Local (CRL) para auxiliar os trabalhos da Representação;
- V. As reuniões do Conselho de Representantes dar-se-ão a qualquer tempo, convocadas pela Direção Executiva do SINTIFRJ.

§ 3º. O mandato da representação sindical se encerra junto com o término da gestão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A Assembléia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral, de três (03) membros, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar código eleitoral que regerá as eleições, e que será publicizado por todos meios de comunicação oficiais do SINTIFRJ;
- III. O código eleitoral deverá ser elaborado com prazo limite de trinta (30) dias antes do pleito;
- IV. Disponibilizar a lista de votantes para as chapas concorrentes no momento de sua inscrição.

Art. 28. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

§ 1º. Poderão votar todos os sindicalizados quites com suas contribuições regimentais;

§ 2º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito;

§ 3º. O pleito ocorrerá num prazo limite de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 29. A composição da Direção Executiva (DIREX) será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Estatuto Regimental, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Executiva (DIREX);
- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Executiva (DIREX) caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 6º. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

§ 7º. Na composição da Direção Executiva (DIREX) deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Art. 30. A posse dos eleitos dar-se-á pela Comissão Eleitoral, em uma solenidade marcada no código eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 31. As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva obedecerão às seguintes disposições:

- I. O número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos;

- II. Cada chapa apresentará por escrito, nome da mesma e de seus componentes;
- III. Somente serão aceitos os nomes dos sindicalizados em dia com as suas obrigações regimentais, que sejam sindicalizados a pelo menos 30 (trinta) dias até a data da posse;
- IV. Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 32. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Estatuto Regimental.

Art. 33. Nas eleições, observarão os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

Art. 34. É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos membros da Diretoria Executiva, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO V - DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I - DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 35. A sindicalização ao SINTIFRJ poderá ser feita por qualquer trabalhadora e/ou trabalhador da sua base nos termos do artigo 4º.

Parágrafo único. O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto Regimental do SINTIFRJ, e no Estatuto e Regimento Interno do SINASEFE-Sindicato Nacional.

CAPÍTULO II - DIREITOS

Art. 36. Constituem Direitos do sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I. Participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas do SINTIFRJ;
- II. Votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade prevista neste Estatuto Regimental;
- III. Fiscalizar a administração do SINTIFRJ, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IV. Formalizar críticas às deliberações e atos praticados por instância ou dirigentes da Diretoria Executiva e da Direção Nacional do SINASEFE;
- V. Recorrer às instâncias superiores com amplo direito de defesa contra deliberações de qualquer instância do SINASEFE;
- VI. Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas apresentadas sob formas de balancetes ou balanços.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 37. Constituem deveres dos sindicalizados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Regimental;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;
- III. Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;
- IV. Exigir da Diretoria Executiva e da Direção Nacional o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE, das PLENAS e das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

Art. 38. Todos os sindicalizados do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL, bem como o ESTATUTO DO SINTIFRJ dos diversos órgãos decisórios (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Executiva da Direção Nacional, Assembleia Geral e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

§ 1º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará caso a caso.

§ 2º. O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

§ 3º. Os recursos dos sindicalizados não terão efeitos suspensivos.

Art. 39. A Comissão de Ética será instalada pela Assembléia Geral, quando houver denúncia por escrito de ato, ou condução que infrinja os princípios insculpidos do Estatuto Regimento do SINTIFRJ, do Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE-SN.

§ 1º. Cabe à Assembléia Geral constituída deliberar a admissibilidade da denúncia.

§ 2º. Cada Comissão de Ética será constituída por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, todas/os sindicalizadas/os, eleitas/os em Assembleia, sendo a/o relator/a escolhida/o entre seus membros. É vedada a participação de pessoas que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 3º. Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze dias para o mesmo apresentar sua defesa.

§ 4º. Após a apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de sessenta dias prorrogáveis por igual período para apresentar o parecer final.

Art. 40. As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da Assembléia Geral, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, administrativo e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 41. Constitui patrimônio do SINTIFRJ:

- I. Da receita das contribuições dos sindicalizados e dos não sindicalizados;
- II. Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venha pertencer;
- III. Dos móveis, utensílios e equipamentos;
- IV. Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidade não governamentais, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único. Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em Assembleia Geral do SINTIFRJ.

Art. 42. Em caso de dissolução e/ou extinção, o patrimônio do SINTIFRJ será revertido para Entidade congênere, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 43. Os títulos de crédito e os bens imóveis somente poderão ser alienados com aprovação em

Assembléia Geral da Entidade.

Parágrafo único. A venda será efetuada pela Diretoria Executiva após o *ad-referendum* da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, a nível estadual, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 44. A receita do SINTIFRJ será composta de:

- I. Mensalidade sindical;
- II. Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- III. Renda de doações feitas ao SINTIFRJ;
- IV. Outras receitas, justificadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 45. A mensalidade sindical, prevista no Inciso I do artigo 44, será de um por cento (1%) sobre a remuneração do filiado.

Parágrafo único. A remuneração para efeitos deste Estatuto Regimental é o vencimento básico ou provento da/o sindicalizada/o, acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, auxílio transporte, adicionais de insalubridade / periculosidade, adicional noturno, salário família, décimo terceiro salário e 1/3 de férias.

Art. 46. O SINTIFRJ repassará mensalmente quinze (15%) por cento de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical para o SINASEFE-SN, em conta própria.

Parágrafo único. O repasse à Direção Nacional deverá ocorrer, em no máximo, cinco dias úteis após o depósito ser efetuado pelo IFRJ, na conta do SINTIFRJ.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A base do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), registrado no CNPJ nº 42.441.758/0001-05, constituída por servidores federais ativos, temporários, aposentados e pensionistas, constituirão parte da base do SINTIFRJ até que estabeleçam seção sindical própria filiada ao SINASEFE-SN.

Art. 48. O SINTIFRJ tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes.

Art. 49. Somente a Assembléia Geral poderá proceder alterações do presente Estatuto Regimental, pelo voto da maioria simples das/os sindicalizadas/os presentes respeitando o quórum mínimo de 5% de filiadas/os presentes.

Art. 50. Não haverá no âmbito do SINTIFRJ, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 51. Em caso de vacância, a Assembléia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples respeitando o quórum mínimo de 5% de filiadas/os presentes.

Art. 52. É vedado a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Estatuto Regimental com:

- I. Cargo de Direção em qualquer instância ou instituição;
- II. Funções Gratificadas (FGs), salvo as/os que forem eleitas/os pela comunidade.

Art. 53. São inelegíveis para qualquer cargo do SINTFRJ:

- I. Os que comprovadamente lesarem o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou representação sindical;
- III. Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposos, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINDCEFETEQ, atualmente SINTFRJ;
- V. Os ocupantes dos cargos e funções definitivas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 54. Este Estatuto Regimental será revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que houver necessidade.

Art. 55. O logotipo do SINTFRJ será sempre divulgado conjuntamente com o do SINASEFE-SN.

Art. 56. São fundadores desta da antiga seção sindical SINDCEFETEQ, todos aqueles que assinarem a lista de presença no ato da sua fundação, em 04 de dezembro de 2002.

Art. 57. Para casos omissos, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral.

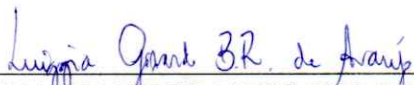
Art. 58. O presente Estatuto Regimental entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados do SINTFRJ.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.



FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA

Coordenador Geral do SINTFRJ e Presidente da Assembleia Geral



LUIGIA GIRARDI BASTOS REIS DE ARAUJO

Coordenadora de Patrimônio e Finanças – Tesouraria e Secretaria da Assembleia Geral



GIANCARLO MORAES BONAN

OAB/RJ-118.535



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DO
REGISTRO FEITO SOB Nº, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-201239 - SINTIFRJ - SEÇÃO SINDICAL DO SINASEFE DOS
TRABALHADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ - 1º adicional
202305171227400 12/07/2023

Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05

Selo: EEMN36759 CHI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo P. de Moraes
Oficial